

PROJETO DE LEI Nº 100/2017

“Autoriza a Prefeitura Municipal a pagar antecipadamente parcelas do parcelamento de contribuições previdenciárias patronais e outros débitos, devidos e não repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV e dá outras providências”

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a pagar antecipadamente parcelas do parcelamento de contribuições previdenciárias patronais e outros débitos, devidos e não repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

Art. 2º – A antecipação de que trata o Artigo 1º desta lei será na ordem decrescente de seus vencimentos e não desobriga a Prefeitura de pagar as parcelas da ordem crescente nos seus respectivos vencimentos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de estarmos enviando a presente proposta para análise dos Nobres Vereadores, foi objeto de um entendimento e consenso havido entre esta Prefeitura e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (27.07.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

27 de julho de 2.017

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal a pagar antecipadamente parcelas do parcelamento de contribuições previdenciárias patronais e outros débitos, devidos e não repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSO DE ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.